

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

PROVA ORAL/MALOTE 9

GRUPO I – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Caio ajuizou ação monitória para cobrar de Felipe o valor correspondente a um cheque por este emitido e que já estava prescrito.

A respeito dessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 É viável o ajuizamento dessa ação?
- 2 Quanto ao valor da dívida, qual a defesa que Felipe pode apresentar?
- 3 E se Felipe fosse interditado após a expedição do cheque?
- 4 É possível a Felipe oferecer reconvenção na ação monitória?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16 Procedimentos especiais: características, hipóteses de cabimento, requisitos, aspectos procedimentais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Cheque prescrito deixa de ser título executivo e é prova escrita. Nessa circunstância, admite-se o manejo da monitória. Caso a defesa de Felipe seja o excesso do valor da dívida, deve declarar nos embargos à ação monitória o valor que entende correto, com demonstrativo discriminado e atualizado do valor da dívida. A monitória só pode ser ajuizada contra devedor capaz. Importa saber se o devedor é capaz no momento em que está sendo cobrado, ainda que tenha contraído a dívida quando gozava de capacidade, para que possa exercer a ampla defesa. Portanto, no caso, não seria possível o rito da monitória, comprovada a incapacidade. O CPC (art. 702, § 6.º) admite a possibilidade de reconvenção na monitória.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

PROVA ORAL/MALOTE 9

GRUPO I – DIREITO DO CONSUMIDOR

QUESTÃO 2

Discorra sobre a possibilidade de o serviço público ser objeto de relação jurídica de consumo.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2.3 Definição de consumidor e fornecedor. 3 O Código de Defesa do Consumidor e as instituições financeiras.

PADRÃO DE RESPOSTA

Como regra, o serviço público pode ser objeto de relação de consumo quando a sua prestação for divisível e individualizável, remunerada por tarifa (*uti singuli*), ao contrário do serviço prestado indistintamente a todos e remunerado indiretamente por impostos (*uti universi*) ou ainda no caso de taxas. A exceção é a gestão de uma política pública com regime jurídico específico, ainda que individualizada, como no caso do FIES ou do FCVS. Nesse caso, o STJ entende que não se aplica o CDC em relação ao serviço, ainda que possa ser aplicável em relação ao seu gestor, como um banco público.